



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR**

OFÍCIO-CIRCULAR/SEI Nº 16.2021

Juiz de Fora, 27 de julho de 2021.

**Aos
Membros do Conselho Superior da UFJF**

Senhor (a) Conselheiro (a):

De ordem do Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Senhor Marcus Vinicius David, e nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior, tenho a honra de convocá-los para a **reunião ordinária do Conselho Superior**, a realizar-se de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia **30 de julho de 2021, sexta-feira, às 14h30, na sala virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, com a seguinte pauta:

I - LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO DO DIA 12-02-2021 (reunião extraordinária).

II - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

III- ORDEM DO DIA (Conforme ordem estabelecida no artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Superior)

PLENÁRIO

1) PROCESSOS OU PROPOSIÇÕES QUE INDEPENDEM DE PARECER

1.1 - Indicação/Substituição dos membros do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal de Juiz de Fora indicados como representantes da Área de Ciências da Vida e da Saúde.

Breve Resumo: Considerando o disposto no inciso VIII do artigo 1º da Resolução do Consu nº 22/2015, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação e suas atribuições, alterada pela Resolução do Consu nº 68.2017, e solicitação realizada pela Pró-reitoria de Planejamento Orçamento e Finanças da UFJF.

2) PROCESSOS OU PROPOSIÇÕES QUE DEPENDEM DE PARECER

2.1 - Processo 23071.907240/2020-53- Proposta de regulamentação de reservas de vagas para pessoas com deficiência e pessoa autodeclarada negra, em concursos públicos para ingresso na Carreira do Magistério Federal do quadro efetivo da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). (Expositora: Conselheira Renata Oliveira de Faria).

Breve Resumo: Considerando o teor da Resolução 12.2021 Consu, de 03 de maio de 2021, que institui comissão para a proposição de regulamentação de reservas de vagas para pessoas com deficiência e pessoa autodeclarada negra em concursos públicos da UFJF, bem como a Portaria 571.2021, de 18 de maio de 2021, que designa os representantes da referida comissão, o Conselho Superior deverá deliberar sobre a proposta de regulamentação de reservas de vagas para pessoas com deficiência e pessoa autodeclarada negra em concursos públicos para ingresso na Carreira do Magistério Federal dos quadros funcionais efetivos da UFJF, elaborada pela Comissão.

2.2 - Processo SEI 23071.913832/2021-61- Proposta de alteração da Resolução Consu nº 66/2017 que trata da mudança do regime de trabalho docente, no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), encaminhada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da UFJF. (Relatora: Conselheira Eliete do Carmo Faria).

Breve resumo: Deliberação pelo Conselho Superior de propositura elaborada considerando, a exigência de revisão estipulada pelo art. 18, da Resolução Consu nº 66/2017, após o decurso do respectivo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, de promover ajustes pontuais, com o propósito de conferir maior inteligibilidade à vedação de alteração do regime de trabalho, durante o período de compensação do afastamento, e a explicitação de exigências para a prorrogação do prazo de continuidade no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, sem dedicação exclusiva, uma vez exaurido o prazo máximo de 04 (quatro) anos, consoante preceitua o art. 9º, *caput*, da Resolução Consu nº 66/2017.

2.3 - Processo SEI 23071.921037/2021-11 - Recurso de indeferimento de matrícula apresentado por candidato participante do processo seletivo misto - PISM - 2021, desta Universidade, para ocupar uma vaga no curso de Bacharelado em design, através do sistema de reserva de vagas, previsto na portaria normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), grupo D, para candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escola pública e se autodeclararam pretos/pardos, independentemente de renda, em virtude da falta de documentos de identificação da candidata. (Expositor: Conselheiro Cassiano Caon Amorim).

Breve resumo: Análise do processo mencionado, para que o Conselho Superior possa deliberar sobre o recurso apresentado por candidato que teve pedido indeferido pela Comissão Específica de Heteroidentificação, em virtude da falta de documentos de identificação da candidata e de seus pais e de fotos devidamente identificadas de pai e mãe para análise das características, a fim de se tirar as dúvidas quanto ao seu fenótipo, conforme o disposto pelo artigo 50, inciso I do Regulamento de Matrícula da UFJF - Portaria SEI 464/2021 e ratificado em última instância.

2.4 - Processo SEI 23071.916124/2021-63- Recurso de indeferimento de matrícula apresentado por candidato participante reclassificado no processo seletivo SiSU - 2021, desta Universidade, para ocupar uma vaga no curso de graduação Ciência da Computação - campus Juiz de Fora, grupo A - Candidatos (as) autodeclarados (as) pretos (as), pardos (as) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012), sem apresentação completa de documentos. (Relator: Conselheiro João Alberto Passos Filho).

Breve resumo: Análise do processo mencionado, para que o Conselho Superior possa deliberar sobre o recurso apresentado por candidato que não apresentou, no ato de matrícula, histórico escolar completo, a fim de comprovar ter cursado a totalidade do ensino médio em escola pública, requisito necessário para participar do grupo de reserva de vagas escolhido, situação que está em desacordo com a o anexo I da Portaria 464.2021, que dispõe sobre as regras do certame.

2.5 - Processo SEI 23071.915100/2021-66 - Recurso de indeferimento de matrícula apresentado por candidato participante reclassificado no programa de ingresso seletivo misto - PISM - 2021, desta Universidade, para ocupar uma vaga no curso de graduação Engenharia Elétrica - Habilitação em Sistemas Eletrônicos, grupo C (AMPLA CONCORRÊNCIA, independentemente da declaração de renda, de escola, de cor ou de origem racial), sem comprovação de conclusão do Ensino Médio no prazo máximo estabelecido para a segunda etapa do procedimento de matrícula (entrega de documentos remota). (Relator: Conselheiro Marconi Fonseca de Moraes).

Breve resumo: Análise do processo mencionado, para que o Conselho Superior possa deliberar sobre o recurso apresentado por candidato que não apresentou, no ato de matrícula, comprovante de conclusão do ensino médio, tendo apresentado somente histórico escolar relativo aos anos cursados do ensino fundamental I e II. Na data de matrícula, o interessado não comprovou ter concluído o ensino médio, situação que está em desacordo com a o anexo I da Portaria 464.2021, que dispõe sobre as regras do certame.

IV - COMUNICAÇÕES DO PLENÁRIO

V - ASSUNTOS GERAIS

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral da UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria**, **Secretário(a) Geral**, em 27/07/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0446375** e o código CRC **AB566863**.

